



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAI

vereador PEDRO GRIEBLER

PROJETO DE LEI



Dispõe sobre incentivo para a realização de projetos culturais no âmbito do município de São Sebastião do Cai.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de São Sebastião do Cai, incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedido à pessoa física ou jurídica domiciliada no município.

Parágrafo primeiro: O incentivo fiscal referido no caput deste artigo corresponderá ao recebimento por parte do empreendedor de qualquer projeto cultural no município, seja através de doação, patrocínio ou investimento de certificados expedidos pelo poder público, correspondente ao valor-incentivo autorizado pelo poder Executivo.

Parágrafo segundo - Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para pagamento dos impostos sobre serviço de qualquer natureza - ISSQN -, sobre a propriedade predial e territorial urbana- IPTU - até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido de cada incidência dos tributos.

Parágrafo terceiro: Para pagamento referido no parágrafo anterior o valor dos certificados sofrerá descontos de 25% (vinte e cinco por cento) para investimento.

Parágrafo quarto: A Câmara Municipal de São Sebastião do Cai fixará, anualmente, o valor que deverá ser usado como incentivo cultural, que não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) da receita proveniente do ISSQN e IPTU.

Parágrafo quinto: Não serão concedidos certificados a pessoas físicas ou jurídicas que estejam em débito com impostos municipais.

Art. 2º- São abrangidos por esta lei as seguintes áreas: a) Música, Canto e Dança; b) Artes cênicas; c) Cinema e vídeo; d) Literatura; e) Artes visuais; f) Artes plásticas; g) Patrimônio histórico-cultural ; h) Bibliotecas e museus; i) Grupos folclóricos.

Art. 3º- É vedada a utilização de incentivo fiscal para projetos de que sejam beneficiárias as partes incentivadas, suas coligações ou sob controle comum, ou ainda, os ascendentes e descendentes em primeiro grau e cônjuges dos titulares ou sócios das empresas incentivadas.

Parágrafo único: Nos projetos deverão fazer parte, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de artistas domiciliados no âmbito territorial do município de São Sebastião do Cai.



Art. 4º - Fica autorizada a criação, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de Comissão que será definida por um representante da Secretaria da Fazenda Municipal, um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e três representantes da comunidade cultural. Dentre as três vagas terão preferência representante de entidade, legalmente constituída, com abrangência na área cultural de âmbito municipal.

Parágrafo primeiro: Cada membro da comissão terá um suplente para suprir ausências em caso de o titular apresentar projeto ou estiver impedido.

Parágrafo segundo: A comissão terá por finalidade analisar o aspecto orçamentário do projeto, dentro da realidade do mercado e seu enquadramento nos termos da Lei, sendo-lhes vedado manifestar-se sobre o mérito do mesmo.

Art. 5º- Para obtenção do incentivo referido no Art. 1º, deverá o empreendedor apresentar a comissão cópia do projeto cultural, explicitando recursos financeiros envolvidos, para fins de fixação do incentivo e fiscalização posterior.

Art. 6º- Aprovado o projeto, o Executivo providenciará, através da Secretaria da Fazenda, a emissão dos respectivos certificados para a obtenção do incentivo fiscal.

Art. 7º- Os certificados referidos no Art. 1º, serão nominais e intransferíveis, terão prazo de validade, para sua utilização, de 01 (um) ano, podendo ser renovados por igual período.

Art. 8º.- As entidades de classe representativas dos diversos segmentos da cultura poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda a documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta Lei.

Art. 9º.- As obras resultantes dos projetos culturais beneficiados por esta Lei, serão apresentadas, no âmbito territorial do município, devendo constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura de São Sebastião do Caí.

Art. 10º.- Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua vigência.

Art. 11º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12º.- Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Caí, RS aos 14 de maio de 1998.

Vereador **PEDRO GRIEBLER**



JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei vem ao encontro de um anseio de muito tempo de toda a comunidade interessada na cultura.

Não há discriminação alguma, podendo todos os setores da comunidade participar e usufruir dos benefícios que o projeto trará.

O projeto traz a discussão, formas de aperfeiçoamento na área cultural através de gestão pública, e vem de encontro a uma antiga aspiração de vários segmentos, buscando cada vez mais a vontade de preencher uma lacuna enorme na área cultural de nosso município.

São Sebastião do Caí, RS aos 14 de maio de 1998.

Vereador Pedro Griebler